MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao Art. 38-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 25. da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019:

"Art. 25

Art.	38-A. (O Ministério	da	Economia	mante	erá	sisten	na de d	adastro	dos
segu	rados e	especiais no	Ca	dastro Naci	onal d	de In	formaç	ções So	ciais – C	NIS
em p	arceria	com o Sind	cat	o do segura	do, ol	bsei	∿ado o	o dispos	to nos § 4	4° e
§ 5°	do art.	17, podendo) fir	mar acordo	de co	ope	eração	com o	Ministério	da
Agric	ultura,	Pecuária	е	Abastecim	ento	e [.]	com	outros	órgãos	da

administração pública federal, estadual, distrital e municipal para a

manutenção e a gestão do sistema de cadastro.

§ 5° Decorrido 5 anos do prazo de que trata o § 4°, o segurado especial só poderá computar o período de trabalho rural se efetuado em época própria o recolhimento na forma prevista no art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991."

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, pretende-se, em primeiro lugar, garantir a participação dos sindicatos na manutenção do sistema de cadastro dos segurados especiais, pois trata-se da instituição mais habilitada para essa finalidade. Não se pode, por preconceito ideológico, excluir a instituição com a maior credibilidade e expertise para os serviços de manutenção do cadastro dos segurados especiais.

A outra alteração importante se refere à possibilidade de comprovação de segurado especial sem a contribuição pela safra. Para tanto, julgamos razoável e justo, para

essa categoria, conceder, no mínimo, o prazo de 5 anos para a atualização dos dados e a consequente averbação.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)